



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.332/2017

Dispõe sobre alteração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal, item 16, da Lei Municipal Complementar n.º 2.645/2003, terá alíquota de 02% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a editar normas complementares e regulamentares a fiel observância ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive, em relação às condições e prorrogações de prazos para obtenção dos benefícios estabelecidos.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.328/2017

Dispõe sobre revogação de inciso da Lei Municipal n.º 3.350/2.009 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o inciso III do art. 1.º da Lei Municipal n.º 3.350/2.009.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.329/2017

Dispõe sobre revogação de Leis Municipais, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: 0355/1.968, 0409/1.970, 0644/1.978, 0696/1.981, 0831/1.985, 1.815/1.997, 1.906/1.998, 1.915/1.998, 2.149/2.000 e 2.859/2.006.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.330/2017

Cria o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck" e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck", no município de Várzea Grande, com uma área de 284.823,54m² (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), registrada no 1.º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande - MT, sob a Matrícula: 46.937 e inscrição imobiliária nº 403.233.0673.0000, 10.000.

Parágrafo único. A área possui a seguintes dimensões: um lote de terreno urbano com uma área de 284.823,54m² (duzentos e oitenta e quatro mil,

oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado no bairro Água Vermelha, nesta cidade de várzea Grande/MT, perímetro 2.166,20m, com as seguintes confrontações: Norte: Abdala José de Almeida (atual Atlantic Veener); Sul: Abdala José de Almeida e Paulo Jorge Prado; Leste: Área 02, Área 03(acesso ao Parque Ecológico) e Área 04; Oeste: Abdala José de Almeida. Descrição do Perímetro: partindo do M-1 confrontando com Abdala José de Almeida (atual Atlantic Veener) com rumo magnético de 80º59'00"SE, e distância de 686,22m chega-se ao M-2; do M-2 confrontando-se com Área 02, Área 03(acesso ao Parque Ecológico) e Área 04 com rumo magnético de 12º08'30" SE e distância de 406,31m chega-se ao M-4; do M-4 confrontando-se com Abdala José de Almeida com rumo magnético de 71º25'00"NW e distância de 341,20m chega-se ao M-5; do M-5 confrontando-se com Abdala José de Almeida com rumo magnético de 24º46'25"NW e distância de 500,00m chega-se ao M-1, ponto de partida desta descrição.

Art. 2º A área onde se localizará o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck", será destinado a implantação de um espaço urbano planejado, podendo vir abrigar até mesmo instalações que a administração pública julgar necessárias.

Art. 3º Sua criação tem por objetivo:

- I. implantação de um espaço urbano planejado;
- II. a pratica de atividades esportivas;
- III. atividades de recreação tanto das escolas como da população em geral;
- IV. abrigar instalações que a administração pública julgar necessárias;
- V. criação do centro de educação ambiental e espaço para viveiros; e
- VI. promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades, cidadania e educação e conscientização ambiental, além transformar o Centro Ecológico em um grande ponto de encontro e diversão para a população.

Art. 4º O Centro Ecológico Municipal deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico entre outras atividades a serem regulamentadas por Decretos municipais.

Parágrafo único. Deverão ser implantadas medidas de segurança do parque contra incêndio e também de segurança da integridade física dos transeuntes e visitantes, bem como infraestrutura básica como sanitários públicos, trilhas para caminhadas ecológicas, dependências para administração, e outros equipamentos sociais.

Art. 5º O Centro Ecológico Municipal, não poderá ser utilizado para eventos que tenham como finalidade: cunho político, sendo expressamente proibido dentro de suas dependências.

Art. 6º O horário de funcionamento do Centro Ecológico Municipal, será definido mediante Decreto.

Art. 7º Para fins de implementação da presente Lei poderá o Poder Executivo estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.332/2017

Dispõe sobre alteração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, referente ao serviço de transporte de natureza municipal, item 16, da Lei Municipal Complementar n.º 2.645/2003, terá alíquota de 02% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal